CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL JOSEPH GAND

apresentadas em 14 de Abril de 1970 *

Deve ser declarado que o Reino da Bélgica, ao aplicar a mesma taxa do imposto previsto pelo artigo 31.°, alínea 14), do regulamento geral sobre os impostos equiparados ao selo, por um lado, às madeiras indígenas transaccionadas antes ou depois do abate das árvores e, por outro, às madeiras importadas sobre o seu valor no momento da declaração de colocação no consumo, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 95.° do Tratado CEE.

* Língua original: francês.